



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

#### CONCORRÊNCIA Nº 144/2023

**Contratação de empresa para construção de 153 (cento e cinquenta e três) unidades habitacionais pré-fabricadas, com estrutura e fechamento em placas de concreto armado intertravadas por colunas estruturais, todas pré-fabricadas, com infraestrutura completa**

**Recebido em 18 de abril de 2023 às 16h52.**

**Questionamento:** "[...] Possuímos uma dúvida em relação ao item 8.2 - N e o 8.2 - O, no edital eles colocam que o Eng<sup>o</sup> e a Empresa tenha executado obras de características compatíveis com o objeto desta licitação, a questão fica em relação ao nome da atividade, no edital está descrito a atividade "Execução de Edificação em Concreto Armado Pré-Fabricado" como requisito. Todas as nossas ART são colocadas a atividade de "pré-moldado" ao invés de "concreto armado pré fabricado", gostaria de saber se existe algum problema em relação a atender este requisito do edital? já que a nossa documentação do CREA irá ter esta divergência de nomes"

**Resposta:** Inicialmente ressaltamos que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos. A análise requerida, visando a isonomia entre todos os interessados na participação do processo, será realizada no momento oportuno, nos termos do item 10 do edital. A comprovação da qualificação técnica visa aferir se o licitante dispõe de experiência na execução de serviços em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que no presente caso é em suma: "**Construção de 153 (cento e cinquenta e três) unidades habitacionais pré-fabricadas**". Logo, é possível constatar que o intuito da exigência de comprovação de experiência anterior é permitir à Administração verificar se o licitante dispõe de condições técnicas suficientes para cumprir com o objeto de forma satisfatória. Assim, os atestados devem evidenciar a experiência do licitante na execução de objetos similares, permitindo assim avaliar sua qualificação técnica para a execução do futuro contrato. No intuito de trazer exemplos de objetos compatíveis e similares ao licitado, o edital dispõe que serão considerados serviços que envolvam "Execução de Edificação em Concreto Armado Pré-Fabricado". Portanto, a Certidão de Acervo Técnico deverá demonstrar que o responsável técnico do proponente executou objeto compatível com o licitado e o Atestado deverá demonstrar que o proponente executou objeto compatível com o licitado.

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 025/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2023, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>



informando o código verificador **0016647648** e o código CRC **E96ED906**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.080588-4

0016647648v7